

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Escolas de Medicina Dentária Portuguesas

(Reconhecimento Específico de Graus e Diplomas Estrangeiros)

A Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (Área de Medicina Dentária FMUC), a Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP), a Faculdade de Medicina Dentaria da Universidade de Lisboa (FMDUL) e a Faculdade de Medicina Dentária da Universidade Católica Portuguesa (FMD-UCP), aprovam presente memorando de entendimento, relativo ao reconhecimento específico dos graus de Licenciado e, “Ciências Básicas de Saúde Oral” (FMDUP), “Ciências Básicas da Saúde Oral” (FMDUL e FMUC) ou “Ciências Biomédicas Dentárias” (FMD-UCP) e do grau de Mestre em Medicina Dentária.

1. ENQUADRAMENTO

- a) Em Portugal, o reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior, atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras é, atualmente, regulado pelo Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto e pela portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro.
- b) De acordo com o Decreto-Lei, o reconhecimento dos referidos graus e diplomas pode ser efetuado através dos três tipos de reconhecimento:
 - i) **Reconhecimento automático** – É o ato que permite reconhecer genericamente um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro, cujo nível, objetivos e natureza sejam idênticos aos graus portugueses de licenciado, mestre e doutor ou de diploma de técnico superior profissional, que conste do elenco de graus e diplomas fixado pela comissão de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros.
 - ii) **Reconhecimento de nível** – É o ato que permite reconhecer por comparabilidade, de forma individualizada, um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro como tendo um nível correspondente a um grau académico ou diploma de ensino superior português;
 - iii) **Reconhecimento específico** – É o ato que permite reconhecer um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro idêntico a um grau académico ou diploma de ensino superior português, através de uma análise casuística do nível, duração e conteúdo programático, numa determinada área de formação, ramo de conhecimento ou responsabilidade.
- c) Foi também adotada uma plataforma única da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) para todos os reconhecimentos, através da qual passou a ser feita a apresentação de requerimentos.
- d) Sem prejuízo do tipo de reconhecimento que possa ser atribuído, importa recordar que para o exercício da profissão de Médico Dentista, em território português, os interessados devem requerer e obter o reconhecimento específico do Mestrado Integrado em Medicina Dentária, bem como a

consulta prévia junto da Ordem dos Médicos Dentistas a fim de obter as informações necessárias sobre as condições para o exercício da profissão, previstas na lei.

2. PROCEDIMENTOS GERAIS COMUNS A ADOTAR POR CADA INSTITUIÇÃO, RELATIVAMENTE AO RECONHECIMENTO ESPECÍFICO

- a) O pedido de reconhecimento é efetuado numa das quatro instituições signatárias do memorando, sendo estas individualmente responsáveis pela condução dos pedidos recebidos.
- b) O reconhecimento específico é atribuído aos titulares de graus ou diplomas conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras cujo nível, duração e conteúdos programáticos sejam idênticos aos dos graus conferidos pelas instituições signatárias do memorando.
- c) Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, o requisito geral de candidatura ao reconhecimento específico do grau de Mestre em Medicina Dentária exige a apresentação pelo requerente, do comprovativo de formação obtida em instituição de ensino superior estrangeira com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares (n.º horas + plano de estudo).
- d) O reconhecimento mencionado na alínea b) é realizado por deliberação fundamentada do júri designado para o efeito, em cada instituição, com base em análise casuística do nível, duração e conteúdos programáticos; e na aprovação em procedimentos de avaliação de conhecimentos, realizados ao abrigo do número 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, e para os efeitos do número 2 do artigo 6.º.
- e) Os procedimentos de avaliação de conhecimentos consistem numa prova escrita (aplicável ao reconhecimento específico de todos os graus objeto do presente Memorando e conferidos pelas instituições signatárias do mesmo) e na apresentação e defesa de um trabalho escrito (apenas aplicável ao reconhecimento específico do grau de Mestre em Medicina Dentária).
- f) O acesso à prova escrita depende da verificação, por parte do júri, da adequação à análise casuística a efetuar, do nível, duração e conteúdos programáticos apresentados no pedido, tendo por referência o pedido de reconhecimento pretendido.
- g) O acesso à apresentação e defesa do trabalho escrito depende da aprovação na prova escrita.

3. PROVAS ESCRITAS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

- a) São realizadas provas escritas distintas para os processos de reconhecimento específico dos graus de licenciado em “Ciências Básicas de Saúde Oral” (FMDUP), “Ciências Básicas da Saúde Oral” (FMDUL e FMUC) ou “Ciências Biomédicas Dentárias” (FMD-UCP) e do grau de Mestre em Medicina Dentária.
- b) As provas escritas são comuns às quatro instituições signatárias, sendo realizadas na instituição onde foi efetuado o pedido de reconhecimento.
- c) As provas escritas são realizadas na mesma data e hora, em todas as instituições.

- d) A data, hora, e demais informações relativas às provas escritas são divulgadas anualmente nos sítios da internet das instituições signatárias.
- e) É criada uma comissão responsável pela elaboração e organização das provas escritas, constituída por professores de cada uma das quatro instituições signatárias.
- f) O pedido de adiamento de prova será considerado apenas uma vez, e mediante comprovativo oficial com o motivo do mesmo.
- g) A declaração de desistência deverá ser efetuada de acordo com o artigo nº 10 do Decreto-Lei nº66/2018, nas 48 horas seguintes à conclusão da prova escrita, de forma oficial endereçada à Instituição na qual foi efetuada a prova.

4. PROVAS DE DEFESA DO TRABALHO ESCRITO

- a) As provas de defesa do trabalho escrito são realizadas na instituição onde foi efetuado o pedido de reconhecimento.
- b) As características dos trabalhos escritos e das respetivas provas de defesa corresponderão ao exigido e praticado, respetivamente, para os efeitos de elaboração e defesa das dissertações de Mestrado Integrado em Medicina Dentária na instituição onde foi efetuado o pedido de reconhecimento.

O presente Memorando é feito em quadruplicado, ficando na posse de cada uma das Partes signatárias.

Coimbra, 12 de maio de 2025

**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE
DE COIMBRA**

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVA
ROBALO CORDEIRO**
Num. de Identificação: 04178752
Data: 2025.05.19 15:14:38+01'00'



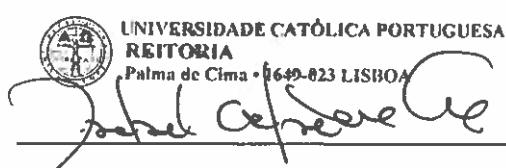
Prof. Doutor Carlos Robalo Cordeiro

**FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA
UNIVERSIDADE DO PORTO**

Assinado por: **PAULO RUI GALRÃO RIBEIRO DE MELO**
Num. de Identificação: 05809002
Data: 2025.06.06 01:19:38+01'00'

Prof. Doutor Paulo Melo

**FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA
UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**



Prof. Doutora Isabel Maria Capelo Gil

**FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Assinado por: **João Manuel Mendez Caramês**
Num. de Identificação: 06047462
Data: 2025.06.02 10:20:58 +0100

Prof. Doutor João Caramês